

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE ITAPOÁ

Pregão Eletrônico nº 042/2022

GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, Inscrição Estadual 90469653-69, com sede e foro jurídico em Pinhais/PR, na Rua Altônia, 212, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-350, telefone (41) 3024-3725, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Ronaldo Barbosa Lopes Ferreira, portador do RG nº 6037818-5, inscrito no CPF nº 034.773.949-09, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, e, o artigo 44 da Lei 10.024/19, vem apresentar:

RECURSO

Em face da empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA.

1) Da Tempestividade

Com embasamento nos artigos supramencionados, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** vêm de forma TEMPESTIVA, apresentar suas razões nesta peça administrativa.

2) Dos Fatos

Na data de 4 de agosto de 2022, ocorreu o Pregão Eletrônico nº 042/2022, cujo o objeto foi a aquisição de materiais esportivos para a Prefeitura de Itapoá, dentro deste quadro, a empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA sagrou-se vencedora dos itens 9 e 17, o qual tinha como objeto a bola de vôlei e futevôlei.

Porém, mediante ao quadro apresentado, é necessário informar que os produtos ofertados pela empresa vencedora, não atendem as determinações editalícias, e, por este justo motivo, houve a necessidade de apresentação desta peça recursal.

3) Dos Itens 9 e 17

A empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA sagrou-se vencedora dos itens 9 e 17, referente a bola de vôlei e futevôlei, entretanto, o edital informa para os itens que:

0009 - BOLA VÔLEI DE QUADRA 8.0. BOLA DE VÔLEI: OFICIAL PRÓ 8.0, 65 - 67CM, 260 - 280G, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO 3,2CM, SELO IVS FIVB. | Valor de Referência: 505,66

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	43.853.693/0001-78	R\$ 175,00	20,0000	NEDEL	NEDEL	EPP/SS	Sim
GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI	10.361.835/0001-20	R\$ 297,00	20,0000	V330W	MIKASA	EPP/SS	Sim
Baronesa Ltda	73.993.362/0001-02	R\$ 307,90	20,0000	penalty 8.0	penalty 8.0	EPP/SS	Sim
Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli	34.386.298/0001-31	R\$ 327,60	20,0000	8.0	PENALTY/ CAMBUCI	EPP/SS	Sim
MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	46.449.285/0001-43	R\$ 350,00	20,0000	8.0	PENALTY/CAMBUCILtda/Eireli		Sim
SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA (Desc/Inab/Rejeitado)	00.441.103/0001-97	R\$ 355,00	20,0000	8.0	PENALTY	ME	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	14.163.479/0001-91	R\$ 379,00	20,0000	8.0 PRÓ	Penalty	EPP/SS	Sim
RBM ESPORTES LTDA	45.819.743/0001-26	R\$ 505,65	20,0000	8.0	Penalty	ME	Sim
COMERCIO E SERVICOS ARACAJU LTDA	95.758.595/0001-55	R\$ 505,66	20,0000	MODELO UNICO	PENALTY	ME	Sim
VENTURA COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA	35.484.982/0001-19	R\$ 565,74	20,0000	PENALTY	PENALTY	ME	Sim

0017 - BOLA FUTEVÔLEI. BOLA OFICIAL DE FUTEVÔLEI FT-5 FOOTVOLLEY BALL UTILIZADA NAS PRINCIPAIS COMPETIÇÕES E TORNEIOS MUNDIAIS, DE FUTEVÔLEI, FUTMESA E ATÉ MESMO ALTINHA. COM SELO. PRODUZIDA COM COURO SINTÉTICO LAMINADO. SUA CONSTRUÇÃO SOFT BUILT NYLON WOUND PROPICIA UMA MAIOR MACIEZ E CONFORTO E AUXILIA NA MANUTENÇÃO DE SUA FORMA ORIGINAL. ESPECIFICAÇÕES CALIBRAGEM IDEAL: 3,0 A 4,0 LIBRASA COR DO PINO DA BOLA PODERÁ VARIAR ENTRE PRETO E BRANCO POSSUI 32 PAINÉISTAMANHO 5 - OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 68 - 70 CM PESO APROXIMADO: 410 - 450G BOLA LAMINADA COM TECNOLOGIA DIFERENCIADA PARA UM MELHOR DESLIZE. | Valor de Referência: 435,66

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	43.853.693/0001-78	R\$ 175,00	15,0000	IDEA	IDEA	EPP/SS	Sim
SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA (Desc/Inab/Rejeitado)	00.441.103/0001-97	R\$ 319,80	15,0000	FT 5	MIKASA	ME	Sim
GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI	10.361.835/0001-20	R\$ 330,00	15,0000	FT-5	MIKASA	EPP/SS	Sim
EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	14.163.479/0001-91	R\$ 399,00	15,0000	FT-5	Mikasa	EPP/SS	Sim
Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli	34.386.298/0001-31	R\$ 431,14	15,0000	FT-5	MIKASA/MIKASA	EPP/SS	Sim
Baronesa Ltda	73.993.362/0001-02	R\$ 432,00	15,0000	mikasa fts	mikasa fts	EPP/SS	Sim
MYR COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA	46.449.285/0001-43	R\$ 435,66	15,0000	FT5	MIKASA/MIKASA Ltda/Eireli		Sim

Diante deste quadro, é evidente a necessidade que o produto ofertado deva possuir as exigências contidas no descritivo, como por exemplo o item 9, solicita a chancela da FIVB (Federação Internacional de Voleibol), porém, a marca Nedel, não possui essa chancela. Sendo assim, o produto ofertado não atende as qualificações contidas no edital.

Já para o item 17, o descritivo do edital exige uma bola de qualidade FT-5, a qual é a bola utilizada nas competições nacionais e internacionais da categoria de Futevôlei, a qual inclusive possui a chancela do Futevôlei Brasil, que é a Federação da categoria. Dentro desse compito, a empresa vencedora apresentou uma bola da marca Idea, porém, esta marca não possui as qualificações exigidas no descritivo do edital, sendo um produto inferior ao requisitado no edital.

Diante deste quadro, é necessário informar para esta llibada Autarquia que, segundo o Artigo 41 da Lei 8.666/93, informa que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Com isso, fica evidente que não

pode haver a possibilidade desta douda casa aceitar o produto ofertado, uma vez que, o mesmo não atende a demanda exigida no certame e sua descrição.

Para elucidar esta ideia, é necessário informar que muitos tribunais partem pelo mesmo ponto da legalidade, onde visam respeitar e seguir a Lei vigente, mas, principalmente seguir as determinações editalícias, visto que o edital é a Lei maior dentro do certame, segundo o entendimento do Tribunal Regional Federal informa que:

TRF-1 - Relatório e Voto. REMESSA EX OFFICIO (REO): REO 520238820104013400

Jurisprudência • **Data de publicação: 11/12/2015**

Em **atendimento** aos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tanto os participantes quanto a Administração se obrigam à observância das normas nele previstas....Ademais, o Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em **edital**, cabendo-lhe apenas aferir se as **exigências** constantes no **edital** estão...**LICITAÇÃO. NAO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGAO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1.**

Já no entendimento do Tribunal de Contas da União, informa que:

TCU - 00863420091 (TCU)

Jurisprudência • **Data de publicação: 07/10/2009**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** E DO **JULGAMENTO OBJETIVO**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993). No **julgamento** das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios **objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e **princípios** estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). O **julgamento** das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato **convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)

Mediante a todas as regras, normas e procedimentos legais apresentados, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, o produto ofertado pela empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA, deve ser desclassificada, uma vez que, é evidente que o mesmo não atende as determinações editalícias, inclusive, fica nítido a necessidade desta correção, visto que os princípios do certame devem ser respeitados a qualquer tempo do processo, visando uma melhor escolha de material e sua composição.

Dos Pedidos

Mediante a todo o exposto, a empresa vem requer:

- Que seja aceito de forma TEMPESTIVA esta peça recursal;
- Que seja julgado totalmente procedente, os fatos e argumentos apresentados;

- Que a empresa Educando Comércio de Artigos Pedagógicos LTDA seja desclassificada nos itens 9 e 17, visto que os produtos não atendem o descritivo do certame;
- Que a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** seja considerada a legítima vencedora, visto que seu produto atende com excelência o certame;

Pinhais/PR, 10 de agosto de 2022.

GLOBE IMPORT & EXPORT LTDA
CNPJ: 10.361.835/0001-20



RONALDO BARBOSA LOPES FERREIRA – ADMINISTRADOR
CPF nº 034.773.949-09
RG nº 6.037.818-5/SSP/PR

GLOBE
IMPORT & EXPORT LTDA